



**F. Inicativas**  
FINANCIAMENTO P&D

# A LEI DE INFORMÁTICA E OS IMPACTOS DA PL 6/2018



LEI DE INFORMÁTICA  
LEI N° 8.387/91



# LEI N° 8.387/91

Concede incentivos fiscais e financeiros aos bens e serviços do setor de tecnologia da informação e comunicação na Zona Franca de Manaus.

**Regulamentação**

Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006

**MP 810/2017**

Convertida em PL 06/2018



MP 810/2017  
PL06/2018

# INVESTIMENTOS EM P&D

As empresas que produzem bens e serviços de tecnologias da informação e comunicação deverão investir, anualmente, no mínimo cinco por cento do seu faturamento em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem realizadas na Amazônia Ocidental ou no Estado do Amapá, conforme plano de investimento estabelecido.

	<b>Faturamento bruto</b>	Faturamento dos produtos incentivados
−	<b>Impostos e taxas</b>	PIS, COFINS e ICMS
−	<b>Aquisições incentivadas</b>	Produtos incentivados na forma do § 2º, da Lei nº 8.248/91, ou do art. 4º da Lei nº 11.484/07
=	<b>Base de cálculo</b>	Base de incidência dos 5%



# INVESTIMENTOS EM P&D

Para empresas com faturamento igual ou superior a **R\$ 30 milhões** em produtos incentivados, deverão investir conforme orientação abaixo:

Tipo de investimento		Percentual
Investimentos externos	FNDCT	0,2%
	ICTs CAPDA Públicos	0,4%
	ICTs CAPDA	0,9%
	Convênios, fundos de investimentos, PPIs, Organizações sociais, Incubadoras, FNDCT	0,8%
Demais investimentos		2,7%



Para empresas com faturamento inferior a 30 milhões, não há necessidade de obrigação externa, embora se mantenha a obrigação de 5% de investimento.

# INVESTIMENTO EM ICTS PRIVADOS

Para o cumprimento da obrigação prevista, a empresa poderá destinar a um mesmo ICT privados, um percentual máximo.

Ano	Percentual máximo para mesmo ICT
2020	80%
2021	70%
2022	60%
2023	50%
2024 em diante	40%



Estes limites não se aplicam às ICTs que desempenham atividades de ensino ou de ensino profissionalizantes.

# AUDITORIA INDEPENDENTE

## Credenciada CVM

- O auditor deverá estar credenciado na Comissão de Valores Mobiliários e contar com o apoio de especialistas em P,D&I

## Cadastrada MDIC

- Adicionalmente ao credenciamento, o auditor deverá ser cadastrado no MDIC/SUFRAMA

## Pagamento

- Poderá ser abatido dos demais investimentos obrigatórios até **0,2%** da base de cálculo das obrigações

## Empresas dispensadas

- Empresas com faturamento inferior a **R\$ 10 milhões** não são obrigadas a apresentar auditoria



Esta obrigação passa a valer a partir de 2017

# OBRIGAÇÕES INSUFICIENTES

1

Valores **residuais** serão atualizados pela Taxa de Juros a Longo Prazo (TJLP) e acrescidos de **12%**

2

Na hipótese de não aprovação, total ou parcial das obrigações de P&D, realizadas até **2016**, a empresa poderá propor o **plano de reinvestimento**



# PLANO DE REINVESTIMENTO

O prazo para o reinvestimento é de 48 meses, com pelo menos 20% do débito investido a cada 12 meses

Tipo de investimento	Percentual
PPIs	30%
ICTs CAPDA Público	20%
Convênios, fundos de investimentos, PPIs, Organizações sociais, Incubadoras, FNDCT	50%



Caso a empresa opte pelo reinvestimento, renunciará ao direito que se funda a ação judicial e desistirá do recurso administrativo

Cristiane Vieira e Silva  
F. Iniciativas  
Av. Paulista, 568 - 7º andar  
Jardim Paulista - São Paulo

Tel: 11 3031 3292  
E-mail: [cristiane.silva@f-iniciativas.com.br](mailto:cristiane.silva@f-iniciativas.com.br)

Nos siga

